Indicação: 1017 / 2019

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando Alteração na redação dos Artigos 76 e 77, da Lei nº 676, de 16 de maio de 2008:
- Art. 76. Após 90 (noventa) dias da notificação para execução das obras de construção ou recuperação dos passeios públicos ou calçadas, sem que o responsável tenha concluído a execução do serviço, o Poder Público Municipal FARÁ A CONSTRUÇÃO ou recuperação dos referidos passeios públicos ou calçadas às suas expensas.
- Art. 77. O Poder Executivo EXECUTARÁ as calçadas caso o responsável não a execute de acordo com esta lei, após devidamente notificado, devendo se ressarcir dos valores gastos em face do responsável.

JUSTIFICATIVA
Com o objetivo de atender ao direito básico de ir e vir, é que se propõe esta Propositura, para a conscientização e mobilização de todos, sobre a importância de construir, recuperar e manter nossas calçadas em bom estado de conservação, contribuindo para a melhoria da acessibilidade dos pedestres, além de colaborar com a estética urbanística do município.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2019

Vanderson Cardoso
2° Vice-Presidente(a) -
Republicanos

DOC: 1555939258